

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---



# EXPEDIENTE

## ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jessica Simara Pilger Borges

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal: Américo Bellé**

**Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan**

Secretário de Administração: Alexandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Rubens Luis Rolando Souza

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

# ATOS LICITATÓRIOS

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 189/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66790	TRANSPORTE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA COM SAÍDA DE CAPANEMA-PR A SÃO PAULO -SP (GINÁSIO IBIRAPUERA) PASSANDO POR CAPITÃO LEONIDAS MARQUÊS COM ÔNIBUS DOUBLE DECK COM 54 LUGARES, AR CONDICIONADO, WC, FRIGOBAR, SEGURO DE VIAGEM, MONITRIP CONFORME EXIGIDO PELO DER E ANTT.	1,00	KM	23.881,91	23.881,91

Valor Total da Contratação: R\$ 23.881,91 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos).

Contratada:

NOME DO CREDOR: NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ:28.665.378/0001-23

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1096 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA CEP:85760-000

TELEFONE: 46 999129092 E-MAIL:viagenstropicalia@hotmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ão(s) 12 dia(s) do mês de setembro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO 296/2023

#### Dispensa de Licitação Nº 038/2023

Data da Assinatura: 12/09/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE.

Valor total: R\$ 23.881,91 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

# OUTRAS PUBLICAÇÕES

### EDITAL 02/2023

Dispõe sobre o calendário de realização das eleições para Diretor Escolar das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Capanema em 2023, para a Gestão 2024- 2027.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.867/2023 de 31 de agosto de 2023,

### TORNA PÚBLICO

Art. 1º O processo de escolha para função de Diretor Escolar das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Capanema, que ainda não possuem o Diretor Escolar para mandato excepcional de 4 (quatro) anos, que terá o seguinte calendário de realização:

I. Realização de Formação Continuada e Avaliação escrita dos candidatos, com validade de 3(três) anos, já realizada entre o período de 28 de julho a 19 de agosto de acordo com edital 01/2023 amplamente divulgado.

I. Será criada a Comissão Central das Eleições, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 18/09/2023, de acordo com indicações do Secretário Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação, Procuradoria-Geral e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de acordo com a legislação;



II. Serão repassadas as orientações gerais para o Coordenador e dois representantes do Conselho Escolar (um Servidor ou Professor e um pai/ responsável legal por aluno regularmente matriculado) no dia 28/09/2023, às 8h para as Escolas e CMEIs, no auditório da Casa da Cultura, anexo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III. Será criada a Comissão Eleitoral Escolar e escolha do presidente em cada unidade escolar até o dia 02/10/2023;

IV. O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade escolar informará o nome, telefone e e-mail dos membros que compõem à Comissão Eleitoral Escolar, via ofício, para a SEMEC, impreritavelmente até o dia 03/10/2023;

V. A Comissão Central das Eleições instruirá quanto ao processo eleitoral às Comissões Eleitorais Escolares no dia 08/10/2023, às 8h para os CMEIs e ESCOLAS, no auditório da Casa da Cultura, anexo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI. A Comissão Central das Eleições instruirá quanto ao processo eleitoral a comunidade escolar, por meio de transmissão ao vivo no Facebook da SEMEC (<https://www.facebook.com/educa.capanema>), no dia 10/10/2023, às 19h.

VII. Os candidatos a Diretor Escolar das unidades escolares deverão protocolar suas inscrições entre os dias 16 e 18/10/2023, das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto à Comissão Central das Eleições, mediante cumprimento dos requisitos elencados na Lei Municipal nº 1867, Art. 3º e 4º.

VIII. A Comissão Central das Eleições homologará as inscrições e informará a Comissão Eleitoral Escolar a relação dos candidatos inscritos aptos a concorrer na eleição até o dia 23/10/2023 às 18h00min;

IX. O prazo para apresentação de recursos será até as 11h00min do dia 24/10/2023, devendo ser analisado e respondido pela comissão até as 17h00min do dia 24/10/2023;

X. A Comissão Eleitoral Escolar deverá convocar a comunidade escolar para apresentação das propostas dos candidatos entre os dias 25/10 a 10/11/2023;

XI. A escolha dos Diretores pela comunidade escolar será realizada no dia 22/11/2023, das 7h00min às 17h00min, nas dependências das respectivas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil;

XII. O resultado será divulgado à comunidade escolar no dia 22/11/2023, após as 18h00min;

XIII. A Comissão Eleitoral Escolar enviará à Comissão Central das Eleições as cédulas utilizadas na eleição, mapa de apuração dos votos, cópia da ata contendo o resultado da eleição devidamente assinada pela Comissão Eleitoral Escolar, livro de assinaturas, cópia do livro de assinaturas, no dia 23/11/2023, até às 11h00min;

XIV. O prazo para recursos, após o processo eleitoral, será até as 12h00min do dia 23/11/2023, sendo o recurso impresso, assinado e entregue à Comissão Central das Eleições;

XV. A Comissão Central das Eleições analisará e emitirá parecer sobre os recursos em 24/11/2023;

XVI. A Comissão Central das Eleições eliminará as cédulas utilizadas nas eleições após o esgotamento de todos os recursos administrativos, divulgando o resultado final dos eleitos no Portal do Município;

XVII. A data de posse dos eleitos, será divulgada via ofício, posteriormente ao resultado final.

XVIII. A Comissão Central das Eleições definirá novo cronograma de eleições, caso haja impugnação do processo eleitoral de alguma unidade escolar.

Art. 2º Os requisitos mencionados no Art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1867 serão comprovados da seguinte forma:

I. A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Direção de Educação e Documentação Escolar emitirão declaração de todos os candidatos para a Comissão Central das Eleições, que comprovará os requisitos solicitados no Art. 3º e 4º incisos I, II, III, IV, VI e VII.

I. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários, emitirá certidão dos candidatos que pleiteiam a reeleição, para comprovar os requisitos solicitados no inciso V do art. 4º da Lei Municipal nº 1.867/2023.

II. No ato da inscrição o candidato deverá entregar em duas vias o Plano de Gestão Escolar, assinado, conforme modelo apresentado no curso de gestão;

Parágrafo Único. O Diretor que pleiteará a reeleição deverá estar em dia com a Prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, bem como com a entrega das prestações de contas e livros caixas dos Recursos Próprios, que será comprovada por declaração expedida pelo Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Escolar deverá afixar na parede próxima a urna a impressão da(s) foto(s) e do respectivo nome completo do(s) candidato(s) que concorrerão ao pleito.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar deverá seguir rigorosamente durante o pleito eleitoral, o disposto na Lei Municipal nº 1.867/2023, neste edital e seus anexos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar todos os documentos pertinentes à eleição, inclusive as urnas e cédulas.

Parágrafo único. No dia da eleição as cédulas de votação deverão ser carimbadas e rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral Escolar, durante o processo eleitoral.

Art. 6º A Comissão Central das Eleições poderá visitar as unidades escolares no dia da eleição, com a finalidade de acompanhar o processo eleitoral.

Art. 7º Referente ao Art. 4º inciso IV da lei 1.867/2023 onde trata da formação mínima para candidatos à Direção Escolar, entende-se por Educação Infantil, formação em nível superior voltada à educação de crianças.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central das Eleições, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º As funções atribuídas aos diretores das escolas públicas municipais, abrangem a responsabilidade de gerir os processos formativos dos alunos, tanto no que se refere aos recursos pedagógicos, administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição de ensino, bem como à relação da escola com a comunidade, respeitando as determinações do regimento escolar, incluso na proposta pedagógica do estabelecimento e estão descritos na Lei Municipal nº 1.867/2023.

#### DOS CANDIDATOS

Art. 10º O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) deve pertencer ao quadro de funcionários efetivos do município, sendo como Professor ou Educador Infantil.

Art. 11º O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) devem cumprir os requisitos mínimos para a inscrição:

I. ter no mínimo a formação que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases - LDB 9394/96 em seu Art. 64;

II. Ser integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal;

III. Ter cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois;

IV. Ter no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício registrado durante sua carreira, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo período de férias e faltas justificadas;

V. Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VI. Não ter sido condenado administrativamente, no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar, nos cinco anos que antecedem o processo de escolha;

VII. Estar ciente e participar de todas as etapas de escolha dos gestores



escolares, preconizadas neste regulamento e subsequentes.

Art. 12 São as etapas de escolha dos gestores escolares: Inscrição, Realização de Formação Continuada, Avaliação escrita dos candidatos, Inscrição para concorrer, Homologação da inscrição, Apresentação do Plano de gestão e Consulta Pública da Comunidade Escolar.

Art. 13 Será permitido aos candidatos concorrerem à Consulta Pública à Comunidade Escolar para o cargo de diretor(a) apenas em uma instituição da Rede Municipal.

Art. 14 Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

## SEÇÃO I

### DAS INSCRIÇÕES – PRIMEIRA ETAPA

Art. 15 A Comissão Central do Processo de Escolha publicará edital com regulamentações complementares acerca do processo de escolha se necessário, tendo como base as datas previstas no Anexo I dessa Resolução.

Art. 16 A inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, será através de formulário específico com caráter eliminatório, devendo no momento da inscrição, ser anexados toda documentação básica solicitada no edital.

Parágrafo único: A divulgação da lista de candidatos aptos e aprovados nessa etapa, ocorrerá nas datas e prazos estabelecidos portaria, em diário oficial.

### DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO – SEGUNDA ETAPA

Art. 17 O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, declarado apto na primeira etapa, além dos demais requisitos previstos neste regulamento, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de apresentação do Plano de Gestão e da etapa de escolha pela comunidade escolar.

Art. 18 Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I. Participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total ofertada;

II. Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e discursivas, devendo atingir a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação de acordo com o curso preparatório.

Art. 19 Os candidatos que obtiverem frequência menor de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.

§ 1º - Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e atingirem a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão em lista pública de candidatos aprovados com as respectivas notas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial.

## SEÇÃO II

### DO PLANO DE GESTÃO – TERCEIRA ETAPA

Art. 20 Os aprovados na segunda etapa, deverão apresentar seu Plano de Gestão que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos

e financeiros a ser implementados na Escola com metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

§ 1º No Ato de divulgação dos classificados na etapa de avaliação de mérito e desempenho, a Comissão colocará à disposição formulários com quesitos básicos para atendimento do caput deste artigo.

Art. 21 A Comissão Central, durante o processo de análise dos Planos de Gestão, observará a existência das características mínimas exigidas neste Regulamento.

## SEÇÃO IV

### DA CONSULTA PÚBLICA - QUARTA E ÚLTIMA ETAPA

Art. 22 Só poderão concorrer à Consulta Pública à Comunidade Escolar os(as) candidatos(as) que estiverem antecipadamente registrados(as) perante a Comissão, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da consulta pública junto a comunidade escolar.

Art. 23 A inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, será através de formulário específico para a Consulta Pública à Comunidade.

Art. 24 O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente nas etapas anteriores para a instituição de ensino escolhida na primeira etapa.

Art. 25 A Consulta Pública à Comunidade escolar ocorrerá a cada 03 (três) anos, entre no mês de novembro, e a data deverá ser marcada com antecedência mínima de 10 (dez) dias com ampla divulgação.

§ 1º Excepcionalmente nas unidades de ensino em que serão implementados pela primeira vez o cargo de diretor, a escolha elegerá diretores com mandato de 4 anos, a fim de unificação com as demais escolas.

§ 2º O candidato aprovado nas etapas anteriores, deverá obrigatoriamente apresentar seu plano de gestão em audiência pública na instituição que pretende concorrer, em data e hora marcada e divulgada pela Comissão, de acordo com este edital.

§ 3º A apresentação dos candidatos dos respectivos planos de gestão, deverá ser presencial, nas dependências da instituição de ensino que pretende concorrer, com critérios definidos em edital próprio, destinado a possibilitar a comunidade presente a análise do(a) candidato(a).

Art. 26 A Consulta Pública à Comunidade será realizada somente em unidades de ensino que forem integradas, no mínimo, por oito servidores.

§ 1º Não havendo inscritos aptos durante o processo, ou ainda existindo renúncia, afastamento, ou qualquer outra forma de vacância do cargo de diretor(a) durante o mandato, será exercida por servidor indicado pela SEMEC, após oitiva do respectivo Conselho Escolar, respeitando-se os requisitos previstos na Lei, de acordo com o regulamento.

§ 2º - As eventuais indicações devem obedecer os critérios mínimos estabelecidos na lei.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE ESCOLHA E APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE

Art. 27 A votação e apuração para preenchimento dos cargos de diretores das instituições de ensino da rede municipal, ocorrerá em data e horário divulgado neste edital, logo após a apresentação dos candidatos e seus planos de gestão.

Art. 28 A apuração do resultado da eleição far-se-á em até uma hora após o encerramento do pleito pela Comissão designada.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos computados.

§ 2º. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 10% (dez por cento) constantes da lista de aptos a votar.

§ 3º. A lista de aptos a votar deve ser expedida pela atual gestão de cada estabelecimento de ensino, nos prazos a serem estipulados pelo edital.





Art. 29 Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:  
I - candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;  
II - candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;  
III - candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;  
IV - candidato de maior idade.  
Art. 30 A Comissão Designada publicará no órgão oficial de imprensa do município, informando o local e o horário onde se processará a apresentação dos candidatos para a Consulta Pública à Comunidade e apuração.  
Art. 31 Após homologação dos resultados e atendidos prazos legais de recursos e impugnações nos termos do edital, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a nomear os eleitos, por meio de Decreto.

### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA POPULAR A COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 32 Terão direito a participar como votantes, pais ou responsáveis dos alunos, ou ainda alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, sendo 01(um) voto por família.  
Art. 33 Terão direito a participar do Processo de Escolha de Diretor:  
I - os servidores públicos municipais de provimento efetivo, lotados na respectiva unidade de ensino, que estiverem em efetivo exercício ou que estiverem em gozo das seguintes licenças:  
a) por motivo de doença em pessoa da família;  
b) para exercício de presidente do sindicato da categoria;  
c) para tratar de interesses particulares;  
d) especial;  
e) para tratamento de saúde;  
f) maternidade ou paternidade;  
g) por acidente em serviço ou doença profissional.

II - os professores, educadores infantis e servidores com contrato temporário, atuando na respectiva unidade de ensino;  
III - os estagiários que atuam nas respectivas unidades de ensino por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data da votação;  
Art. 34 Cada professor e funcionário no estabelecimento de ensino que laborar poderá votar 01 (uma) única vez, sendo vedado e não computado o voto que acontecer em duplicidade.  
Parágrafo Único - O professor que laborar 20 (vinte) horas num estabelecimento de ensino e 20 (vinte) horas em outro, poderá votar uma única vez em cada local.  
Art. 35 O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente, como servidor, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.  
Art. 36 No dia da Consulta Pública a Comunidade, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.  
Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração ou em data e horários posterior ao determinado pela comissão designada e divulgado em edital.  
Art. 37 A Consulta Pública à Comunidade escolar obedecerá ao princípio do voto secreto, que será depositado em urna lacrada, posteriormente será feita a escrutinação, assegurada a todos os eleitores na forma da presente Lei.

### CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 A gestão do Diretor será de 3 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente, exceto os casos previstos no parágrafo 1º do artigo 25 deste edital, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º Durante o exercício da função, o diretor será avaliado através da Avaliação de Desempenho, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação.

§ 2º Os parâmetros da avaliação considerarão o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Regimento Escolar da Instituição de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo Poder Executivo.

§ 3º Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar avanços relacionados ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Avaliações Externas.

Art. 39 O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 40. O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra Instituição no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Parágrafo único: Além da carga horária diretiva, ou seja período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 41. No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo coordenador da Instituição de Ensino ou designado a conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 42. Publicado o ato de nomeação do diretor no órgão quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenas administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 43 O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica- administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central das Eleições, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Município de Capanema - Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

Alcione Roberto Closs  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE DATAS PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

AÇÃO	DATA
Formação e Avaliação Escrita	28/07 à 19/08
Nomeação da Comissão Central	18/09
Reunião de repasse de informações para a Coordenação, pais e Conselho Escolar	28/09 - 8h00min
Nomeação da Comissão Eleitoral Escolar	02/10
Ofício do presidente do Conselho com os dados da comissão instituída	03/10
Instruções aos membros da Comissão eleitoral, na Casa da Cultura	08/10
Instruções à comunidade ao vivo pelo Facebook da Secretaria	10/10 - 19h00min
Inscrições dos Candidatos Para processo de Escolha pela Comunidade Escolar	16 à 18/10 - 8h00min às 17h00min



Homologação das Inscrições	23/10 - até 18h00min
Recursos devem ser apresentados até	24/10 - 11h00min
Resultado dos recursos	24/10 - até 17h00min
Comissão Eleitoral Local deverá convocar assembleia para apresentação das propostas	25/10 à 10/11
Escolha dos Diretores pela Comunidade Escolar	22/11 - das 7h00min às 17h00min
Divulgação dos resultados	22/11 - 18h00min
Recursos	23/11 - até 12h00min
Parecer sobre Recursos	24/11
Divulgação dos resultados no Portal do Município	24/11
Posse dos novos diretores	Data a ser definida em decreto

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_,

Solicito minha inscrição para concorrer às Eleições dos Diretores de Unidade Escolar na Escola/CMEI Municipal \_\_\_\_\_, com o seguinte nome:

1- \_\_\_\_\_

#### Documentos anexos:

- Plano de Ação
- Fotocópia do Registro Geral e CPF
- Fotocópia do último contra-cheque
- Certidão de tempo na Escola
- Certidão negativa criminal
- Cópia e Original do Comprovante da Licenciatura

Declaro estar ciente da legislação vigente e das prerrogativas da mesma.

Capanema, \_\_ de \_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_.

## ANEXO III

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino:

Edital de Convocação para o processo de escolha dos Diretores da Unidade Escolar, pela Comunidade Escolar.

Capanema, \_\_ de \_\_ de 2023.

O Presidente da Comissão de Eleição, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem CONVOCAR a Comunidade Escolar composta pelos professores, funcionários, pais ou responsáveis por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos e os alunos com 16 (dezesesseis) anos completos ou mais para, mediante voto direto e secreto, que procederá escolha do Diretor da Escola Municipal \_\_\_\_\_, no dia 22 de novembro de 2023, no período das 07:00 horas às 17:00 horas, no referido estabelecimento escolar.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Eleição





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)